



CPMI - 8 de Janeiro
01630/2023

SF/23239.90576-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **ANKARA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **13.578.869/0001-60**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **ANKARA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **13.578.869/0001-60**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/232339.90576-52

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI segue investigando os atos do dia 08 de janeiro. Neste momento, a apuração está na fase de produzir provas com base e outras provas já constituídas. A documentação recebida demanda outras diligências complementares.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possibilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/232339.90576-52

Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas **CEDRO DO LÍBANO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.458.067/0001-28**, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, trouxe novos personagens.

Com base nas informações apuradas pela CPMI e investigações da Polícia Federal, a empresa e seus sócios teriam mantido relações com o segundo-sargento Luís Marcos Dos Reis, que integrava a equipe do tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. As operações teriam supostamente quitado despesas pessoais da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro. (Fonte: <https://istoe.com.br/como-mauro-cid-operava-o-cofre-do-planalto/>)

Vale lembrar que o COAF identificou uma movimentação “incompatível” de recursos nas contas bancárias da empresa Cedro do Líbano. Ocorre que outras pessoas físicas e jurídicas também foram citadas no RIF.

(Fonte: <https://opopular.com.br/politica/empresa-goiana-alvo-da-cpi-de-8-de-janeiro-movimenta-r-33-milh-es-1.3055404>)

Uma das empresas citadas é a ANKARA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.578.869/0001-60, com sede em Salvador, Estado da Bahia. Ocorre que ela também foi fornecedora de órgãos do Governo Federal, chegando a receber o montante de R\$ 42 milhões no período compreendido entre 2019 e 2022.

A Ankara prestou serviços à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e chegou a receber R\$ 18 milhões no período. O fato de a Ankara e a Cedro serem fornecedores do mesmo órgão levanta suspeitas de colusão em processos licitatórios.

Tanto a Cedro do Líbano quanto a Ankara Engenharia foram fornecedoras da CODEVASF na gestão anterior. Tais fatos precisam ser apurados detalhadamente, sendo necessário esclarecer as características da relação entre estas e suas atuações nos contratos firmados com órgãos do Governo Federal.

Considerando o papeis desempenhados pelo Sr. Mauro Cid, Luis Marcos dos Reis e a CEDRO DO LÍBANO nos eventos do dia 8 de janeiro precisam ser apurados com rigor. Diante desses novos fatos, o presente requerimento é imprescindível a relação destes com os eventos integralmente, especialmente no tocante ao



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

financiamento.

Sala da Comissão,

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**